

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 044/2001

**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS, DE CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE O USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em face o que dispõe o inciso XIII do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Mateus. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover, durante a realização de shows artísticos e eventos com aglomeração de grande público, campanha educativa sobre o uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Entende-se por substâncias alucinógenas ou entorpecentes aquelas conhecidas popularmente como drogas, bebidas alcoólicas, maconha, cocaína, lança-perfumes, crack entre outras.


**Art. 2º.** A campanha educativa dar-se-á através da distribuição antes e durante o evento, de folhetos ou folders explicativos que tenham por objetivo evitar que crianças ou jovens consumam qualquer tipo de drogas.

I – os folhetos deverão ser distribuídos na bilheteria, roleta ou outros acessos, conforme o caso, abrangendo assim maior número de pessoas;

II – a mensagem anti-droga deverá ser impressa no próprio ingresso, com o destaque que a matéria exige;

III – nos locais de realização do evento deverão ser afixados cartazes educativos sobre os malefícios do uso de drogas.

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ... Continuação da Lei nº 044/01

**Art. 3º.** Todo material impresso de qualquer tipo de convite para eventos de aglomeração pública ou privada, material de propaganda de produtos e prestação de serviços distribuídos dentro do Município, deverá obrigatoriamente vir no verso o teor da campanha antidroga, inclusive os de cunho religioso.

**§ 1º.** A impressão dos materiais constantes do caput deste artigo, terá, obrigatoriamente, o espaço de 10% (dez por cento) do impresso.

**§ 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação no dever de elaborar cartilha "Antidrogas", para distribuir com os alunos das Escolas Municipais.

**Art. 4º.** As penalidades previstas para quem não cumprir a referida Lei serão para:

I – a entidade, pessoa ou empresa promotora do evento, será multado de 01 (um) a 20 (vinte) salários mínimos vigentes, caso repetir a infração será proibido tal pessoa, empresa ou entidade de realizar eventos no Município por um período de 02 (dois) anos;

II – a gráfica que imprimir os impressos sem o teor da campanha anti-droga será penalizada, multada no valor de 01 (um) a 20 (vinte) salários mínimos vigentes.

**Art. 5º.** Toda multa será revertida para as entidades que recuperam dependentes de drogas e álcool, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

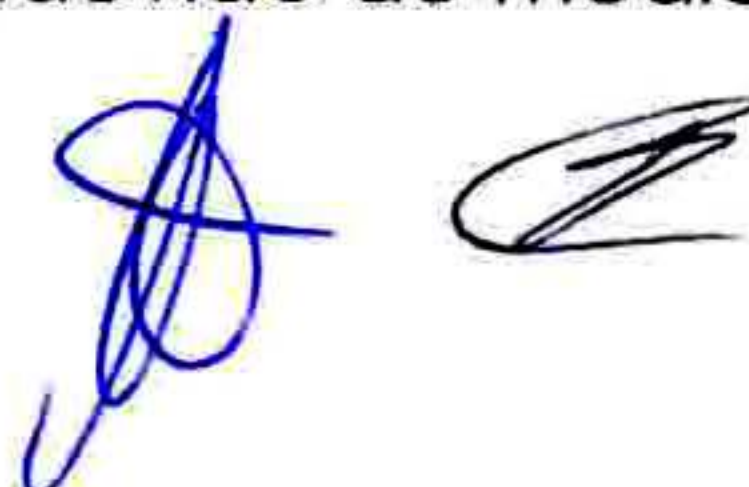
**Art. 6º.** Fica a Secretaria de Serviços Urbanos como fiscalizadora dos eventos, a Secretaria de Saúde estabelecida como o órgão que irá produzir todo o teor da campanha educativa e a Secretaria de Educação como promotora da campanha.

**Art. 7º.** As informações a serem veiculadas nas campanhas deverão abranger entre outros, os seguintes destaques:

I – drogas lícitas e ilícitas;

II – uso indevido de medicamentos;

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ... Continuação da Lei nº 044/01

III – drogas e sua relação próxima com violência, prostituição e acidentes.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, vinte e quatro (24) dias, do mês de agosto (08) do ano de dois mil e um (2001).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



**FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 001/01